



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 413/2008**

**EM, 22 DE JANEIRO DE 2008**

**DISPOE SOBRE O QUADRO DE DIREÇÃO DA  
DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA, SEÇÕES  
DE FISCALIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento - Estado da Paraíba **APROVOU e DECRETOU**, e Eu, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria o cargo de provimento em Comissão de Nível Superior de Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária do Município, a ser exercido por profissional da área de Saúde com grau de escolaridade superior, com direito a remuneração e gratificação equivalentes a simbologia CC 4, consoante disposto no anexo I, Inciso IV, da lei complementar nº 010/2004.

**Art. 2º.** Os Recursos Humanos da Divisão de Vigilância Sanitária, será composto por profissionais habilitados e capacitados nas áreas de :

Medicina Veterinária	Biologia
Nutrição	Técnico de Saneamento
Farmácia Industrial	Técnico de Nível Médio
Farmácia Bioquímica	Medicina
Enfermagem	Odontologia
Sanitaristas	Engenharia de Alimentos
Epidemiologia	Agentes de Saúde

I - Os recursos humanos descritos no caput deste artigo, serão absorvidos na medida em que o Município for implementando as ações de vigilância sanitária, podendo variar de acordo com a localização, atividade econômica e universo a ser fiscalizado, respeitando as especificidades definidas em legislação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** A Divisão de Vigilância Sanitária passa a ser composta por 04(quatro) seções:

- I - Seção de Alimentos;
- II - Seção de Medicamentos e correlatos;
- III - Seção de Saúde do Trabalhador e Ambiental;
- IV - Seção de Serviços de Saúde.

**Art. 4º.** Fica criado o cargo de provimento em gratificação dos Fiscais de Vigilância Sanitária do Município, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a acréscimo de incentivo por produtividade aos vencimentos ou remuneração.

I - Do cálculo dos procedimentos e incentivos:

Cada técnico preencherá uma ficha diária de atividades (anexo 1) e ao final do mês um técnico designado pelo Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária, fará o consolidado do número de procedimentos desenvolvidos e informará em formulário específico ao seu superior hierárquico, sendo considerado:

a) para procedimento desenvolvido por nível superior considerar cada 15 minutos um procedimento e para o nível médio 30 minutos;

Exemplo da fórmula:

Um profissional de nível superior x 02 horas trabalhada numa atividade x 8 = nº de procedimentos.

Um profissional de nível técnico ou médio x 02 horas trabalhadas numa atividade x 4 = nº de procedimentos.

II - Do valor dos incentivos e pagamento:

**§ Único** - O valor a ser pago na forma de incentivo, será estipulado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, onde será especificado o limite máximo a ser percebido por cada categoria,

**Art. 5º.** Para fins de se evitar injustiças e desigualdades quando do incremento e pagamento dos incentivos, mesmo entre categorias iguais, a avaliação de cada ficha de produção será individualizada e deverão ser analisados os parâmetros horas trabalhadas e ausências ao trabalho. Na ausência ao trabalho perderá ponto percentual que poderá variar até 50%(cinquenta por cento), sendo considerado como ausência ao trabalho, atestados médicos, faltas, férias e ausências para cursos ou evento que não sejam objeto de interesse para o serviço. Este controle deverá ser feito pelo Diretor da Divisão de Vigilância, o qual deverá informar ao Secretário de Saúde para providencias junto ao setor de RH, para cálculos de incentivos a serem pagos ou descontados do servidor.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** As atividades de inspeção e fiscalização, de competência da Vigilância Sanitária Municipal, ensejarão preços públicos de acordo com Normas baixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ Único** - Os preços públicos de que trata este artigo, serão cobrados conforme Normas e Procedimentos ditados pela Secretaria Municipal de Saúde e os recursos arrecadados serão transferidos diretamente para o Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ser utilizado em favor da Vigilância Sanitária.

**Art. 7º.** Os procedimentos e ações considerados de média e alta complexidade, na ausência do Código Municipal de Saúde, deverão ser desenvolvidos pela Vigilância Sanitária Estadual.

**Art. 8º.** Na execução de serviços de Vigilância Sanitária serão observados no que couber, as disposições contidas na Lei nº 7.069 de 12 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 23.068 de 05 de junho de 2002 que regulamenta a referida lei e, demais legislações e normas federais e estaduais que tratam da respectiva matéria.

**§ 1º** - As disposições contidas neste artigo têm caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

**§ 2º** - As infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processo administrativo e de acordo com o disposto na lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e alterações posteriores, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

**§ 3º** - O julgamento em primeiro grau será de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de cujas decisões cabem recursos ao Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal.

**§ 4º** - Das decisões da autoridade especificada no parágrafo anterior, cabem recursos em última instância, para o Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Anual, até o valor de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais) para suprir despesas previstas nesta lei.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Livramento PB, 22 de Janeiro de 2008.

**José de Arimatéia A. R. de Lima**  
Prefeito Constitucional